



## Prefeitura Municipal de Divinópolis

### Secretaria Municipal de Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Av. Paraná, 2601, Bairro São José – Divinópolis/MG

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

*Estabelece critérios e plano para vacinação do grupo prioritário definido como “trabalhadores dos serviços de saúde”, no processo de imunização contra a COVID-19.*

### **A Secretaria Municipal de Governo, no uso de suas atribuições institucionais, e**

**Considerando** a necessidade de garantir amplo acesso à informação por todos, preservando-se a transparência e o estabelecimento de estratégias que permitam alcançar maior eficiência, organização, controle e, sobretudo, preservação da saúde e integridade física de todos durante o processo de imunização, tanto de agentes de saúde, quanto de pacientes;

**Considerando** que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, estabelece uma ordem de vacinação para os grupos prioritários;

**Considerando** que a seleção das populações com prioridade na imunização foi baseada em princípios da Organização Mundial da Saúde (OMS) e feita em acordo com entidades como o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);

**Considerando** que o Ministério da Saúde optou por priorizar a vacinação de determinados grupos para garantir o funcionamento dos serviços de saúde, a proteção dos cidadãos com maior risco para Coronavírus, além da preservação do funcionamento dos serviços essenciais;

**Considerando** a recomendação do Ministério da Saúde para que gestores de saúde sigam essa ordem estipulada pelo **Plano de Vacinação**, de acordo com as orientações do **Programa Nacional de Imunizações (PNI)**;

**Considerando** que em consonância com o sistema tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), estados e municípios possuem autonomia para montar seu próprio esquema de vacinação, sobretudo, com objetivo de preservar a ordem, a saúde, a integridade de todos e dar vazão às filas de acordo com as características da população local, levando-se em conta peculiaridades e demandas específicas de cada região;

**Considerando** que a programação para execução do Plano de Vacinação se vincula estritamente a quantidade de doses disponibilizadas pelo Governo Federal;

**Considerando** que o grupo prioritário a ser atendido pelo Plano de Vacinação neste momento – **TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE** – possui quantitativo significativamente superior à quantidade de doses disponibilizadas pelo Governo Federal já recebidas pelo Município;

**Considerando** que as informações sobre quantitativos de doses de vacinas contra a COVID-19 a serem enviadas aos municípios são disponibilizadas pelo Ministério da Saúde semanalmente, a fim de permitir a planificação específica no âmbito de cada município diante de sua realidade e demanda;



## Prefeitura Municipal de Divinópolis

### Secretaria Municipal de Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Av. Paraná, 2601, Bairro São José – Divinópolis/MG

**Considerando** que o Ministério da Saúde desenvolve ações para que, de maneira escalonada, **a vacinação contra a Covid -19 seja ofertada para toda a população brasileira de forma ágil, segura e simultânea**, desde o início do processo no dia 18 de janeiro do corrente ano;

**Considerando** que se impõe à Administração Pública o dever de preservar a eficiência e transparência do processo de imunização, em especial, evitando-se fraudes, desvios de finalidade ou qualquer tipo de privilégio que não se amolde às prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** que o grupo prioritário definido como **TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE** corresponde a expressiva gama de profissionais que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios e congêneres, representado por **profissionais da saúde** como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais de educação física, médicos veterinários e seus **respectivos técnicos e auxiliares**; quanto os **trabalhadores de apoio**, como recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros, ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços diretos de assistência à saúde das pessoas;

**Considerando** que se incluem em tal grupo **acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, Atenção Primária e clínicas**, e, ainda, profissionais que atuam em cuidados domiciliares como os cuidadores de idosos e doulas/parteiras;

**Considerando** o dever de se evitar a formação de longas filas de pessoas a serem vacinadas nesse primeiro momento, gerando aglomerações, e levando-se em conta a disparidade entre o número de trabalhadores e a quantidade de doses disponíveis para o primeiro dia de atendimento ao referido grupo, a planificação municipal estabelece;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica adotado o **sistema de cadastramento eletrônico** prévio, para inscrição e agendamento de trabalhadores dos serviços de saúde a serem vacinados, observando-se ao seguinte:

I - cada indivíduo deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Divinópolis ([www.divinopolis.mg.gov.br](http://www.divinopolis.mg.gov.br)), por intermédio de aba própria que estará **disponível a partir das 18 horas do dia 18/02/2021** e realizar seu cadastramento, o qual será concluído com agendamento imediato do horário definido para seu comparecimento ao local de vacinação;

II – o cadastramento será de acordo com a ordem de inscrição, cronologicamente considerada;

III – serão atendidos os primeiros 1.250 (mil duzentos e cinquenta) indivíduos que se cadastrarem.

IV - a vacinação ocorrerá no dia **20/02/2021 – próximo sábado** – a partir das 8 horas, no Centro Administrativo Municipal (Prefeitura), na Av. Paraná, 2601, Bairro São José, sob o **sistema “drive-thru”** (com o paciente no interior do veículo), sem prejuízo da efetiva



## Prefeitura Municipal de Divinópolis

### Secretaria Municipal de Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Av. Paraná, 2601, Bairro São José – Divinópolis/MG

vacinação de quem se apresentar ao local sem uso de veículo, respeitando-se o prévio agendamento;

V - para ser vacinado, o trabalhador de serviço da saúde deverá apresentar carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício perante estabelecimento de saúde situado neste Município de Divinópolis e cartão de vacinação, além do comprovante da inscrição realizada no site da prefeitura;

VI - os profissionais autônomos deverão apresentar o comprovante de inscrição realizada no site da prefeitura, o cartão de vacinação, documento de identidade com foto, a carteira do respectivo Conselho (dentro da validade), além de um comprovante de efetivo exercício da atividade neste Município de Divinópolis, podendo ser o alvará sanitário, CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) ou declaração de próprio punho, que ficará retida no ato da vacinação, especificando a atividade exercida e endereço do local de atendimento;

§ 1º A declaração mencionada nos incisos V e VI será emitida sob advertência do dever de fidelidade à veracidade do alegado, sob pena de responsabilização, inclusive penal, em caso de fraude ou informação falsa, nos termos do Art. 299 do Código Penal, a ser devidamente apurada, em caso de fundada suspeita.

§ 2º Não se incluem no grupo prioritário definido por trabalhadores dos serviços de saúde, para fins do processo de imunização neste Município de Divinópolis afeto ao Plano de Vacinação gradual e por grupos, prestadores de serviços eventuais ou esporádicos, sem vínculo trabalhista ou comprovação de efetivo exercício da profissão, de forma habitual, os quais serão regularmente imunizados conforme a evolução do processo.

**Art. 2º** Qualquer infração às regras ou protocolos voltados às ações de combate à Covid-19 acarretará ao infrator a multa prevista no artigo 5º do Decreto 14.160/21 (a ser fixada entre o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 1000 (mil) UPFMDs).

**Art. 3º** Os inscritos que excederem ao número de doses disponibilizados para o primeiro dia de vacinação, nesta fase do plano de imunização (grupo prioritário de trabalhadores dos serviços de saúde), formarão **cadastro de reserva**, compondo lista ordenada cronologicamente, com base no horário da efetivação do cadastro, para serem vacinados na sequência do processo de imunização, em data a ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis e outros canais de informação.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observada por todos.

Divinópolis, 17 de fevereiro de 2021.

Janete Aparecida Silva Oliveira  
Secretária Municipal de Governo